

**Edital n.º 570/2016**

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 15 de junho de 2016, se encontra em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 3/75, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

A alteração traduz-se na modificação dos limites do loteamento, no aumento da área total dos lotes (de 58 000 m<sup>2</sup> para 64 000 m<sup>2</sup>) e na redução de um lote, não havendo lugar à realização de obras de urbanização, sendo os parâmetros propostos para o novo lote os já estabelecidos no alvará de loteamento n.º 3/75.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

22 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

209703536

**Edital n.º 571/2016**

Para os efeitos previstos no artigo 27.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 16 de setembro, ficam notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 3/75 que se encontra em discussão pública uma alteração à referida licença de loteamento, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo igualmente referenciado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 16 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião de 15 de junho de 2016.

A alteração traduz-se na modificação dos limites do loteamento, no aumento da área total dos lotes (de 58000m<sup>2</sup> para 64000m<sup>2</sup>) e na redução de um lote, não havendo lugar à realização de obras de urbanização, sendo os parâmetros propostos para o novo lote os já estabelecidos no alvará de loteamento n.º 3/75.

Os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 3/75 podem pronunciar-se no prazo de 10 dias, contado a partir do 1.º dia após a data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Durante esse período, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

22 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

209703585

**Edital n.º 572/2016**

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 06 de abril de 2016, se encontra em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 1/13, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

A alteração traduz-se na retificação gráfica do polígono de implantação e da respetiva área de implantação do Lote 13, aumentando-a em mais 7 m<sup>2</sup>, atendendo ao facto da planta de síntese, aquando da sua aprovação, não contemplar a totalidade da construção já existente. A retificação ora pretendida, vem alterar a área máxima de implantação total dos lotes constante do quadro síntese do loteamento, mantendo-se inalteráveis os restantes parâmetros urbanísticos aprovado no Alvará de Loteamento n.º 1/13.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mes-

mas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

22 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

209703666

**MUNICÍPIO DE BRAGA****Edital n.º 573/2016**

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2013/10/28:

Faz Saber Que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, ex vi artigo 22.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objeto a alteração ao alvará de loteamento n.º 39/99, sito no Lugar de S. João, Real ou Outeiro, freguesia de Adaúfe, deste concelho, em que é requerente Baltazar Gomes Dias e que incide sobre o lote 8, e consiste na redução da área de construção em cave, aumento da área de implantação e supressão do piso do andar. Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que o processo respeitante à alteração à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal (DMUOP), sita no Edifício do Pópulo, Braga.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no *Diário da República*.

30-06-2016. — O Vereador, *Miguel Sopas de Melo Bandeira* (Doutor).  
209700814

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO****Edital n.º 574/2016**

Dr.ª Deolinda Isabel da Costa Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 22 de abril de 2016, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o projeto de regulamento interno do Museu das Terras de Basto, cujo texto se remete em anexo, encontrando-se disponível para consulta nos Claustros do Edifício da Câmara Municipal, nas freguesias bem como na página oficial deste Município. No âmbito da consulta pública serão consideradas todas as propostas que forem apresentadas por via eletrónica dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, podem ainda ser entregues em mão no Serviço de Atendimento Único (SAU), ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de abril de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Deolinda Isabel da Costa Coutinho*, Dr.ª

**Projeto de Regulamento Interno do Museu das Terras de Basto****Preâmbulo**

O Museu das Terras de Basto é um museu polinucleado da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, tendo como sede a antiga Estação Ferroviária de Arco de Baúlhe, término da linha do Tâmega.

A linha do Tâmega começou a ser construída em março de 1908. Em 1909 inaugurou-se a ligação entre a Livração e a estação de Amarante, em 1926, a ligação entre Amarante e o apeadeiro de Chapa, em 1932, a ligação entre Chapa e Celorico de Basto, e, a 15 de janeiro de 1949, a ligação entre Celorico de Basto e Arco de Baúlhe, sendo nesta vila que se localizou a estação terminal.

Em 1990 deu-se o encerramento da linha entre Amarante e Arco de Baúlhe, sendo que à data já se encontrava instalada em espaços da Estação de Arco de Baúlhe uma Secção Museológica Ferroviária.

Na sequência do interesse mostrado pela Autarquia em manter a Secção Museológica ativa, foi assinado, a 8 de janeiro de 2000, com a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., um protocolo que transferia para a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto a gestão e dinamização da Secção Museológica acima referida, ou seja, dos edifícios da Estação e do respetivo espólio ferroviário exposto. Na ocasião foi feita uma relação das peças existentes na Estação, sendo estas entregues à Autarquia. A Sessão Museológica agora gerida pela Câmara Municipal permaneceu aberta ao público.

Em 2004, nasceu o Museu das Terras de Basto por deliberação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, em sessão de 25 de março. O Museu instalou-se no edifício da antiga Estação Ferroviária de Arco de Baulhe. A nova instituição museológica absorveu a anterior Secção Museológica Ferroviária (que passou a constituir o seu núcleo primitivo), assim como uma coleção etnográfica concelhia. O Museu das Terras de Basto foi inaugurado a 23 de maio de 2004. Os espaços expositivos incluíam o complexo da Estação de Arco de Baulhe, constituído pelo edifício da estação propriamente dito, por um cais de cargas e descargas de mercadorias com o respetivo armazém de despachos, por duas cocheiras (com material circulante em exposição), por uma plataforma giratória, por um depósito de carvão e um depósito de água, bem como por uma «grua de abastecimento de locomotivas». No armazém do despacho inaugurou-se a exposição etnográfica “Vamos à aldeia”, substituída nos anos seguintes por outras exposições etnográficas e/ou de História Local.

Na sequência da criação da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado pelo Decreto-Lei n.º 38/2005 de 17 de fevereiro (instituição herdeira e continuadora das ações que, na área da museologia ferroviária e da gestão do património ferroviário, a REFER e a CP haviam desenvolvido), a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto assinou com esta, em 14 de abril de 2007, um protocolo de gestão partilhada do Núcleo Ferroviário de Arco de Baulhe, que ainda hoje vigora.

A 20 de dezembro de 2008, inaugurou-se o segundo núcleo do Museu das Terras de Basto, o Núcleo Museológico do Baixo Tâmega, que ocupou a sacristia e antessacristia do extinto Mosteiro de S. Miguel de Refojos e que reúne um acervo de arte sacra com peças de escultura, têxteis, cerâmica, pintura, mobiliário litúrgico, entre outros. O projeto resultou de uma candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto denominada *Núcleo Museológico do Baixo Tâmega. Estudar, preservar e divulgar o património cultural do Mosteiro Beneditino de S. Miguel de Refojos*, submetida e aprovada em 2007, no âmbito do Pacto Territorial do Baixo Tâmega, beneficiando de uma comparticipação comunitária e assumindo a Autarquia o pagamento da componente nacional. Este projeto contou ainda com a colaboração da Paróquia de Refojos de Basto. A iniciativa contemplou a requalificação da sacristia e antessacristia do Mosteiro de S. Miguel de Refojos convertidas em espaços expositivos, bem como a inventariação, conservação e estudo das coleções ali depositadas. Tendo em conta o esforço e investimento da Autarquia na salvaguarda do património cultural intervencionado, seguiu-se a assinatura de um acordo entre a Paróquia de S. Miguel de Refojos e a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, a 20 de dezembro de 2008, visando a fruição pública deste espaço cultural e comprometendo-se a Autarquia a assegurar os recursos humanos necessários à dinamização dos espaços e conservação das peças, assim como os recursos financeiros referentes à limpeza, climatização e energia.

A Casa da Lã foi inaugurada a 7 de setembro de 2012, encontrando-se instalada numa antiga escola primária na freguesia de Bucos, que foi adaptada para o efeito. A Casa da Lã constitui o terceiro núcleo do Museu das Terras de Basto, definindo-se como um centro de interpretação do trabalho da lã em Bucos, elucidando o visitante sobre as diferentes fases do trabalho da lã. É também, o local de encontro de um grupo de mulheres de Bucos, que aí se dedicam à produção de peças em lã, e ainda, o local de venda desses mesmos produtos.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Identificação

1 — O Museu das Terras de Basto é um museu da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. Formalmente foi constituído por deliberação do Executivo, em reunião de 25 de março de 2004.

2 — O Museu das Terras de Basto tem três núcleos: o Núcleo Ferroviário de Arco de Baulhe, o Núcleo Museológico do Baixo Tâmega e a Casa da Lã.

#### Artigo 2.º

##### Localização

1 — O Núcleo Ferroviário de Arco de Baulhe (edifício sede do Museu das Terras de Basto) situa-se na Rua da Estação, 4860-068 Arco de Baulhe.

2 — O Núcleo Museológico do Baixo Tâmega localiza-se na sacristia e antessacristia do Mosteiro de S. Miguel de Refojos, situado na Praça da República, 4860-355 Cabeceiras de Basto.

3 — A Casa da Lã está instalada na antiga escola primária na freguesia de Bucos, 4860-122 Cabeceiras de Basto.

#### Artigo 3.º

##### Vocação

O Museu das Terras de Basto tem como vocação a inventariação, documentação, conservação, estudo, divulgação e dinamização do acervo que tem à sua guarda (ferroviário, etnográfico, arte sacra), assim como, na medida das suas possibilidades, do restante património cultural, material e imaterial, existente no concelho de Cabeceiras de Basto, garantindo a sua fruição presente e a perpetuação para as futuras gerações, numa ótica de preservação e integração na memória coletiva nacional.

#### Artigo 4.º

##### Objetivos

São objetivos do Museu das Terras de Basto:

1 — Inventariar, documentar, estudar, conservar e valorizar o acervo que tem à sua guarda;

2 — Expor, divulgar e dinamizar as suas coleções com fins científicos, educativos e lúdicos, procurando chegar a diversificados tipos de público, desde as crianças à terceira idade, nacionais e estrangeiros, assim como pessoas portadoras de deficiência;

3 — Incentivar, propor e desenvolver, na medida das suas possibilidades, medidas e projetos de inventariação, documentação, estudo, preservação, valorização e dinamização do património cultural material e imaterial, do concelho de Cabeceiras de Basto;

4 — Estabelecer parcerias com instituições congéneres que visem a salvaguarda e difusão não só do acervo museológico mas igualmente do património cultural concelhio.

## CAPÍTULO II

### Recursos financeiros e orgânica dos serviços

#### Artigo 5.º

##### Enquadramento orgânico

O Museu das Terras de Basto é uma instituição hierarquicamente dependente da DDS — Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, de quem depende administrativa e financeiramente, regendo o seu funcionamento pelas normas estabelecidas no presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Estrutura orgânica dos serviços

a) Direção cabe ao Diretor do museu nomeado pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto a direção dos serviços nas componentes técnica e científica, numa perspetiva de cumprimento da totalidade das funções museológicas. Compete-lhe, igualmente, propor anualmente o plano de atividades e elaborar o relatório de atividades.

b) Gabinete de Gestão de Coleções É da incumbência do Gabinete de Gestão de Coleções a inventariação, documentação, estudo e conservação do acervo à guarda do Museu, assim como do centro de documentação instalado no Núcleo Ferroviário de Arco de Baulhe. Este serviço é ainda responsável pelas exposições temporárias organizadas nos diferentes núcleos e pelas edições desenvolvidas, em articulação com a Direção e o Gabinete de Serviço Educativo. Cabe ainda a este gabinete, apoiar e colaborar no desenvolvimento de projetos visando a salvaguarda e estudo do património cultural concelhio.

c) Gabinete de Serviço Educativo Ao Serviço Educativo, enquanto gabinete que mais diretamente trabalha com o público, cabe a conceção, desenvolvimento e implementação do programa educativo organizado anualmente, assim como das demais visitas, oficinas e atividades que eventualmente venham a realizar-se. Compete-lhe ainda conceber conteúdos e materiais lúdico-pedagógicos a serem usados nas atividades desenvolvidas (ex.: fichas de exploração) ou que se destinem a publicação (ex.: cadernos de atividades de exploração das coleções).

d) Serviço de Receção Aos assistentes técnicos que compõem este serviço compete a receção e atendimento dos visitantes, o acompanhamento dos mesmos durante a visita (garantindo a integridade do acervo em exposição e o cumprimento das regras de visita) e a venda de material da loja do Museu.

e) Serviço de Limpeza Ao Serviço de Limpeza cabe a manutenção dos espaços que devem permanecer limpos e arrumados.

#### Artigo 7.º

##### Instrumentos de gestão

1 — São instrumentos de gestão do Museu: o plano de atividades; o orçamento; o relatório de atividades; a avaliação de desempenho e informações estatísticas sobre os visitantes e utilizadores.

2 — Estes documentos são produzidos anualmente pelo Diretor do Museu, com a participação da restante equipa da instituição e deverão ser aprovados pela tutela.

#### Artigo 8.º

##### Gestão de recursos financeiros

A gestão dos recursos financeiros do Museu é efetuada pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

#### Artigo 9.º

##### Projetos apoiados por financiamento público

O Museu participará, em parceria com os serviços da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, na elaboração de projetos suscetíveis de serem apoiados por financiamento público.

### CAPÍTULO III

#### Gestão do acervo

##### Artigo 10.º

##### Política de incorporação

A política de incorporação do Museu das Terras de Basto é definida no *Regulamento de Política de Incorporação* do Museu, produzido em consonância com a Lei-quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto).

##### Artigo 11.º

##### Coleções

As coleções do Museu das Terras de Basto incluem peças ferroviárias (material circulante, objetos associados à vida da Estação, à manutenção dos equipamentos ferroviários, ao transporte de pessoas e mercadorias), etnográficas (ligadas às tradições, usos e costumes concelhios, com particular ênfase no trabalho da lã feito em Bucos) e de arte sacra (pintura, escultura, cerâmica, mobiliário litúrgico, entre outros).

##### Artigo 12.º

##### Inventário

1 — Todo o património à guarda do Museu das Terras de Basto é objeto de inventário museológico, seguindo-se normas técnicas adequadas à natureza das coleções de acordo com os princípios gerais definidos pelo ICOM e pela Lei-quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto). Idealmente são seguidas normas técnicas nacionais, nomeadamente as normas de inventariação de coleções emanadas pelo Instituto Português de Museus/Instituto dos Museus e da Conservação.

2 — O inventário é registado em livro manuscrito, e fichas informáticas.

3 — Este serviço é da responsabilidade do Gabinete de Gestão de Coleções.

##### Artigo 13.º

##### Investigação e estudo do acervo

O estudo e a investigação do acervo podem ser internos ou externos:

Investigação interna — investigação elaborada pelos técnicos do Museu das Terras de Basto em torno das coleções à sua guarda e suas temáticas, assim como do património cultural material e imaterial e da história concelhios.

Investigação externa — o Museu procura dentro das suas limitações físicas e humanas colaborar com investigadores externos (individuais e institucionais) ao Museu, disponibilizando informações e documentação referente às suas coleções.

#### Artigo 14.º

##### Conservação preventiva

1 — O Museu promove condições de salvaguarda física e a aplicação de medidas de conservação preventiva aos acervos à sua guarda.

2 — A política de conservação preventiva institucional está consagrada nas *Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva do Museu das Terras de Basto*, elaboradas de acordo com normas nacionais e internacionais emanadas por entidades competentes nesta matéria.

3 — O documento mencionado na alínea anterior é do conhecimento de todos os funcionários do Museu, sobretudo dos que trabalham diretamente com as coleções museológicas.

#### Artigo 15.º

##### Segurança

1 — O Museu dispõe de condições de segurança que garantem a integridade do acervo à sua guarda, assim como dos visitantes, funcionários e instalações.

2 — O Museu possui um *Plano de Segurança* superiormente aprovado, revisto periodicamente e elaborado de acordo com a legislação em vigor, tal como estipulado pela Lei-quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto).

3 — O *Plano de Segurança* é um documento confidencial e dele têm conhecimento apenas os funcionários do Museu.

### CAPÍTULO IV

#### Normas de acesso aos espaços

##### Artigo 16.º

##### Horário

1 — Os núcleos do Museu das Terras de Basto possuem os horários subsequentes:

Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe

Terça-feira a domingo — 9h00-12h30, 14h00-17h30

Encerra à segunda-feira e nos dias 1 de janeiro e 25 de dezembro

Núcleo Museológico do Baixo Tâmega

Terça a sexta-feira — 9h30-12h30, 14h00-17h00

Sábados, domingos e feriados — 14h00-17h00

Encerra às segundas-feiras e nos dias 1 de janeiro e 25 de dezembro

Durante a semana a abertura do núcleo deverá ser solicitada à Polícia Municipal da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Casa da Lã

Segunda-feira a sexta-feira — 9h00-12h30, 14h00-17h30

Sábados visitas com marcação

Domingo — 14h00 — 17h00

Encerra aos feriados

2 — Os horários de funcionamento dos serviços coincidem com o horário de abertura ao público.

3 — Os horários estão devidamente afixados no exterior dos respetivos edifícios.

##### Artigo 17.º

##### Restrições à entrada

As restrições referidas nas alíneas que se seguem aplicam-se a todos os núcleos museológicos:

1 — O visitante deverá deixar na receção malas ou objetos de grandes dimensões, assim como outros objetos que se considere ponham em causa a segurança e conservação do acervo, de instalações ou pessoas.

2 — Nos casos em que o visitante pretenda guardar na receção objetos que repute de elevado valor, deverá proceder à sua respetiva identificação e declaração, podendo os funcionários recusar-se a receber esses bens caso entendam que não dispõem de condições de segurança adequadas para o fazer.

##### Artigo 18.º

##### Taxas de ingresso e de visitas guiadas

1 — O ingresso no Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe é totalmente gratuito, assim como a realização de visitas guiadas. A participação em algumas das atividades de serviço educativo que requeiram a aquisição de materiais usados em oficinas temáticas ou serviços de animação ex-

ternos poderá implicar o pagamento de uma taxa que variará de acordo com a iniciativa.

2 — A entrada no Núcleo Museológico do Baixo Tâmega é gratuita.

3 — O acesso à Casa da Lã é gratuito.

#### Artigo 19.º

##### Registo de visitantes

O registo de visitantes procede-se mediante o preenchimento por um assistente técnico de um formulário próprio. Esta recolha de informação destina-se a caracterizar os públicos que visitam o Museu, tendo em vista uma melhoria dos serviços prestados e a captação de novos públicos.

#### Artigo 20.º

##### Acolhimento ao público

1 — Nos diferentes núcleos o acolhimento ao visitante é feito na receção onde são prestadas as informações pertinentes e respondidas as questões colocadas. O visitante é posteriormente acompanhado por um técnico que o guia pelas áreas de visita.

2 — O visitante dispõe de um livro oficial de reclamações em cada um dos núcleos.

3 — O diálogo com o visitante que pretenda reclamar deve ser, numa primeira fase, estabelecido com o assistente técnico mais graduado que na altura se encontre presente no núcleo.

4 — No caso de ser necessária a intervenção superior, deve chamar-se o diretor do Museu ou, na sua ausência, um técnico superior.

#### Artigo 21.º

##### Normas de visita

1 — Durante a visita aos diferentes núcleos do Museu não é permitido:

Comer ou beber nos espaços expositivos;

Fumar;

Correr dentro das salas;

Filmar ou fotografar sem autorização prévia;

O telemóvel deverá encontrar-se no silêncio e para o atender o visitante deverá deslocar-se ao exterior, de modo a não importunar os restantes visitantes e/ou o normal decorrer das visitas;

Tocar nas peças, salvo se forem devidamente autorizados pelos funcionários.

2 — A entrada de animais é proibida, à exceção de cães-guia que acompanhem pessoas portadoras de deficiência visual.

#### Artigo 22.º

##### Apoio a pessoas com deficiência

É apanágio do Museu de Terras de Basto trabalhar com todo o tipo de público. Neste sentido, o corpo de técnicos do Museu tudo fará para trabalhar e receber com a qualidade merecida pessoas portadoras de deficiência, muito embora alguns dos espaços museológicos apresentem características físicas limitativas resultantes em larga medida do valor patrimonial dos edifícios em causa que condicionam a realização de intervenções profundas.

#### Artigo 23.º

##### Acesso às reservas museológicas

1 — O Museu possui reservas organizadas, tanto no Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe como no Núcleo Museológico do Baixo Tâmega.

2 — Sendo o Museu um espaço público, aberto a todos, as peças em reservas está acessível mediante os critérios subsequentes:

O acesso às reservas é competência dos técnicos diretamente envolvidos na gestão de coleções. Em situações esporádicas, justificáveis e devidamente autorizadas, os demais técnicos poderão aceder às mesmas;

O investigador que deseje ter acesso a peças que se encontram em reserva deverá solicitá-lo por escrito à Direção do Museu, fundamentando o seu pedido. Sendo o pedido deferido, o acesso deverá ser feito mediante o acompanhamento de um técnico da instituição;

Sendo autorizado o estudo de peças museológicas, este deverá ter lugar num local previamente determinado pela Direção e pelos técnicos responsáveis. O investigador terá acesso a poucos espécimes de cada vez, sendo obrigado a respeitar as boas práticas da conservação preventiva. Cabe ao funcionário que acompanha o investigador informar o mesmo das regras que deverão ser cumpridas;

O técnico que transportar as peças até ao local onde serão estudadas deverá manuseá-las com todos os cuidados, cabendo-lhe ainda a sua

verificação e reacondicionamento nas reservas após a realização da consulta.

3 — O pedido de acesso às peças em reserva poderá ser indeferido nos seguintes casos:

Indisponibilidade temporária dos técnicos competentes para acompanhamento dos investigadores que tenham solicitado o acesso ou o estudo das peças em reserva;

Mau estado das peças ou causas inerentes à necessidade de cuidados especiais de conservação das mesmas;

A presença das peças em exposições temporárias organizadas pelo Museu;

O empréstimo das peças para integrar exposições organizadas por instituições terceiras;

Condicionantes impostas pelo facto das peças não serem propriedade do Museu;

Outros fatores considerados relevantes pela Direção do Museu.

#### Artigo 24.º

##### Acesso à documentação

1 — Sendo o museu um espaço público, regra geral, a documentação referente ao seu acervo é considerada de uso público e universal.

2 — São de caráter reservado as informações e documentação que:

Ponham em causa a segurança e integridade física das peças;

Reportem a acervos que não são propriedade do Museu.

#### Artigo 25.º

##### Utilização da documentação

1 — O Museu disponibilizará, sempre que possível, a quem o solicite, a documentação (textos, fotografias, vídeos) que possui sobre o acervo e património à sua guarda, devendo o pedido ser feito por escrito, explicando o âmbito e a finalidade da utilização das informações cedidas.

2 — O investigador ou instituição que utilize a documentação solicitada em apresentações públicas ou publicações deverá mencionar a fonte e autoria da mesma. A mesma regra se aplica a imagens ou vídeos dos espaços museológicos.

3 — Sempre que possível, os investigadores ou entidades que usem documentação cedida pelo Museu em publicações devem entregar um exemplar dos trabalhos finais realizados.

4 — Em caso de uso indevido e não autorizado de documentação pertencente ao Museu, serão acionados os direitos legais segundo o estipulado no Código dos direitos de autor e dos direitos conexos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, e alterado pelas Leis N.os 45/85, de 17 de setembro, e 114/91, de 3 de setembro, e Decretos-Leis n.os 332/97 e 334/97, ambos de 27 de novembro, e pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto.

5 — Os direitos de autor dos textos redigidos pelos técnicos do Museu no âmbito das suas funções no Museu das Terras de Basto pertencem à própria instituição.

#### Artigo 26.º

##### Utilização de espaços

1 — As pessoas ou entidades que pretendam utilizar espaços do Museu devem solicitá-lo por escrito com uma antecedência mínima de um mês, indicando a atividade a realizar, assim como a respetiva data.

2 — A cedência de qualquer um dos espaços do Museu está sujeita à autorização da Direção, devendo esta informar por escrito o requerente da aceitação ou não do pedido. No caso do pedido ser indeferido o Museu informará o requerente dos motivos que justificaram a decisão tomada.

3 — Dependendo da atividade e duração da mesma, a cedência de espaços poderá estar sujeita a taxas fixadas pelo Município de Cabeceiras de Basto.

## CAPÍTULO V

### Instrumentos de divulgação

#### Artigo 27.º

##### Exposição

1 — Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe

1.1 — O Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe possui uma exposição permanente que abarca o complexo da Estação Ferroviária com os seus diferentes espaços e equipamentos. O visitante começa a sua visita no edifício da estação propriamente dito, onde se localiza a receção. Daí sai para a plataforma de embarque, onde pode contemplar as diferentes

linhas. Segue-se o cais de cargas e descargas de mercadorias, com o seu armazém do despacho e as duas cocheiras com material circulante. Na primeira cocheira expõe-se: a locomotiva a vapor MD 407/N.º 8916; a automotora a gasolina ME 5; a carruagem CEfv 79; a Carruagem CEyf 453 e o Furgão DEfv 506. Na segunda cocheira estão patentes duas carruagens-salão, a SEyf 201/N.º 1801 (CN 2) e a SEfv 4001 (MD 1), onde terão viajado o rei D. Carlos e a rainha Dona Amélia na sua visita às termas das Pedras Salgadas em 1907. Ainda nesta segunda cocheira, o visitante pode contemplar objetos diversos usados em atividades diárias e na manutenção da Estação e material circulante. Durante a visita é ainda possível ter acesso aos depósitos do carvão e da água, a uma plataforma giratória e a uma «grua de abastecimento de locomotivas».

1.2 — O Núcleo Ferroviário de Arco de Baulhe organiza periodicamente exposições temporárias que têm lugar no Armazém do Despacho. Estas exposições versam sobre temáticas ferroviárias e etnográficas.

2 — Núcleo Museológico do Baixo Tâmega

2.1 — O Núcleo Museológico do Baixo Tâmega possui uma exposição permanente patente na sacristia e antessacristia do extinto Mosteiro de S. Miguel de Refojos de Basto, onde se expõem peças de escultura, pintura, mobiliário e cerâmica. O visitante é recebido na receção localizada na entrada da antessacristia e é seguidamente encaminhado por este espaço e pela sacristia.

2.2 — Do Núcleo Museológico do Baixo Tâmega faz parte uma reserva não visitável que compreende algumas centenas de peças (escultura, pintura, têxteis, mobiliário, torêutica, cerâmica, entre outros) que periodicamente e em sistema de rotatividade se procuram expor e dar a conhecer ao visitante. Assim, periodicamente são organizadas exposições temporárias que levam à fruição pública alguns dos espécimes patentes nas reservas.

3 — Casa da Lã

3.1 — Na Casa da Lã o visitante é recebido na receção, podendo seguidamente observar numa única sala as várias fases do trabalho da lã, com textos escritos em português e em inglês, assim como os respetivos instrumentos usados. Também o produto final desse trabalho está acessível, numa multiplicidade de peças com design renovado.

#### Artigo 28.º

##### Difusão de acervos

A difusão da informação faz-se com recurso aos seguintes meios:

a) Documentação impressa — Toda a documentação impressa emanada pelo Museu deve conter o logótipo do Museu das Terras de Basto e da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, assim como outras informações consideradas importantes para a identificação da instituição. Compete ao Museu solicitar o ISBN ou ISSN sempre que tal se justifique, devendo o mesmo ser integrado na ficha técnica da publicação. As mesmas regras se aplicam às coedições.

b) Documentação fotográfica, audiovisual e multimédia — o Museu produz documentação desta natureza sobre as suas atividades, coleções e património cultural à sua guarda. Esta documentação pode ser cedida a terceiros, mediante solicitação por escrito à Direção do Museu indicando os itens desejados e a sua finalidade. A Direção responde por escrito a todos os pedidos, justificando a sua decisão. A cedência destes materiais pode implicar o pagamento de taxas. A documentação cedida apenas poderá ser utilizada para os fins devidamente autorizados, devendo ser indicada a autoria, o local onde foi colhida e a instituição que a cedeu. Excepcionalmente, o Museu poderá autorizar a realização destes registos por terceiros, sempre que os registos institucionais não satisfaçam em termos técnicos as exigências de utilização em causa;

c) Internet — O Museu das Terras de Basto privilegia a Internet enquanto mecanismo de divulgação do seu programa de atividades, informação sobre coleções, práticas de trabalho e projetos em desenvolvimento. Neste sentido, toda a informação de interesse para o público será disponibilizada, sempre que possível e atempadamente, no sítio *Web* da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, no blogue do Museu das Terras de Basto e noutros sítios *Web* congêneres considerados relevantes;

d) Órgãos de comunicação social — Face à relevância dos órgãos de comunicação social na divulgação e projeção pública das atividades/eventos/projetos desenvolvidos pelas instituições culturais, enquanto veículo privilegiado de acesso à comunidade, proceder-se-á à regular divulgação das diferentes atividades junto dos vários meios de comunicação social, locais e nacionais.

#### Artigo 29.º

##### Educação

1 — O Museu das Terras de Basto prepara anualmente um programa educativo que se distribui pelos vários meses do ano (comemorando variadas efemérides), destinado a diferentes públicos (do pré-escolar

a grupos seniores) e que inclui várias modalidades de visita (de visitas gerais a visitas temáticas) e atividades pedagógicas (oficinas, peddy-papers, entre outros). O programa educativo é concebido e executado pelo Gabinete de Serviço Educativo com a colaboração dos técnicos assistentes do Serviço de Receção.

2 — A marcação de visitas guiadas ou a participação nas demais atividades pedagógicas desenvolvidas devem ser solicitadas com duas semanas de antecedência, por escrito (e-mail, fax ou carta) ao Museu. A marcação só estará feita depois de confirmada pelos técnicos igualmente por escrito (e-mail, fax, carta).

3 — Os grupos em visita devem ser acompanhados pelo menos por um responsável do grupo.

4 — O número de visitantes em simultâneo no Museu dependerá da capacidade dos espaços de cada Núcleo a visitar e do tipo de visita/atividade a desenvolver.

5 — Tendencialmente as atividades e visitas constantes do programa educativo são gratuitas. Excepcionalmente, sempre que estas impliquem a aquisição de materiais usados em oficinas temáticas de exploração pedagógica ou serviços de animação externos, poderá implicar o pagamento de uma taxa que variará de acordo com a iniciativa.

6 — O Museu das Terras de Basto está aberto ao diálogo com as mais diversas instituições no sentido do desenvolvimento de projetos e atividades pensadas especificamente para um determinado grupo.

7 — O Museu das Terras de Basto aceitará a realização de visitas guiadas externas, sempre que estas não entrem em conflito com a agenda do Museu e se justificarem, nomeadamente pelo Museu não dispor de técnicos com aptidões linguísticas compatíveis com as do grupo visitante. Estas visitas deverão ser solicitadas por escrito à Direção.

#### Artigo 30.º

##### Atividades comerciais

1 — O Museu das Terras de Basto possui loja em dois dos seus núcleos: no Núcleo Ferroviário de Arco de Baulhe e na Casa da Lã, sendo o seu horário de funcionamento compatível com o período de abertura ao público.

2 — Nas lojas são comercializados objetos compatíveis e relacionados com as coleções do Museu e o património cultural do Município.

3 — Na loja do Núcleo Ferroviário de Arco de Baulhe estão à venda objetos provenientes da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado revertendo para esta instituição as verbas resultantes das vendas efetuadas.

## CAPÍTULO VI

### Colaborações

#### Artigo 31.º

##### Protocolos, parcerias e colaborações

O Museu das Terras de Basto está aberto à assinatura de protocolos e ao estabelecimento de parcerias e colaborações com entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projetos que contribuam para a prossecução dos objetivos museológicos. Estas iniciativas deverão ser analisadas e aprovadas pela Autarquia.

#### Artigo 32.º

##### Voluntariado

O Museu das Terras de Basto incentiva e aceita voluntários que desejem colaborar com o Museu, de forma desinteressada e não remunerada, em atividades integradas em projetos, programas e outras formas de intervenção, desenvolvidas sem fins lucrativos, de acordo com o estipulado nos Decretos-Lei N.º 71/98 de 3 de novembro e o N.º 389/99 de 30 de setembro. Os voluntários deverão ser maiores de idade, e colocar por escrito a sua intenção.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 33.º

##### Aprovação

O presente Regulamento Interno será aprovado pela entidade competente para o efeito, ou seja, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

## Artigo 34.º

**Revisão**

1 — Este regulamento é revisto e atualizado sempre que tal se justifique.

2 — A responsabilidade da revisão é da Direção do Museu, devendo as alterações produzidas ser aprovadas pela tutela.

## Artigo 35.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto mediante parecer ou proposta da Direção do Museu.

## Artigo 36.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

## Artigo 37.º

**Leis habilitantes**

Lei-quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, e Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

309693274

**MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO****Aviso (extrato) n.º 8760/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de junho de 2016, precedido de pareceres prévios favoráveis da trabalhadora e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Telma Susana da Silva Domingues no Mapa de Pessoal da Município do Entroncamento, com efeitos a 1 de maio. Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior e entre os níveis 19 e 23, auferindo 1579,09€, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro.

28 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

309702831

**Despacho (extrato) n.º 9004/2016****Renovação da Comissão de Serviço**

Ao abrigo da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino, a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do Licenciado Hugo Miguel Carrondo Gonçalves, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, com efeitos a 14 de junho de 2016, em conformidade com o n.º 9 do artigo 21.º e dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

9 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

309702734

**MUNICÍPIO DE GÓIS****Aviso (extrato) n.º 8761/2016**

1 — Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tornam-se públicas as Listas Unitárias de Ordenação final, relativas aos procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, com vista ao preenchimento de seis postos de trabalho na carreira/categoria de

Assistente Operacional (Vigilantes Florestais) e três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Nadadores-Salvadores), publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 80, de 26 de abril de 2016, através do Aviso n.º 5385/2016:

Referência A) — Vigilantes Florestais,

- 1.º Maria Adelaide Fernandes — 15,75 valores
- 2.º Bruno Neves Gonçalves — 15,75 valores
- 3.º José Carlos Marta de Carvalho — 15,45 valores
- 4.º Márcio André Filipe dos Anjos Neves — 15,00 valores
- 5.º Floripes Marques de Brito — 15,00 valores
- 6.º Pedro Miguel das Neves Barata — 14,40 valores
- 7.º Gertrudes de Fátima Duarte Barata — 14,00 valores
- 8.º Catarina Isabel Martins Geraldês — 13,45 valores
- 9.º Fernando Ribeiro Alves — 12,75 valores
- 10.º João Paulo Figueiredo das Neves — 12,75 valores
- 11.º Marcos André Barata Queiroz — 12,75 valores
- 12.º Carla Maria Costa José — 12,75 valores
- 13.º José Luís Queiroz Alves — 12,00 valores
- 14.º Vânia Cristina Marques Barata — 12,00 valores
- 15.º José António de Almeida Simões — 12,00 valores
- 16.º Paulo Alexandre da Costa Correia de Barros — 12,00 valores
- 17.º Carlos Miguel Santos Alves — 11,95 valores
- 18.º Fernando Manuel Moreira da Rita — 11,20 valores
- 19.º Jaime Simões Carneiro — 11,20 valores

Referência B) — Nadadores-Salvadores,

- 1.º Pedro Henriques Nogueira de Almeida — 15,75 valores

2 — As Listas Unitárias de Ordenação Final, homologadas por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 30 e 3 de junho de 2016, respetivamente, foram notificadas aos candidatos nos termos previstos na legislação em vigor, encontrando-se afixadas em local visível e público das instalações do Município e disponibilizadas na página eletrónica em [www.cm-gois.pt](http://www.cm-gois.pt), tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação das referidas Listas pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da supracitada Portaria.

30 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.ª

309702572

**MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)****Aviso n.º 8762/2016**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2, do artigo 33.º, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º, da Lei n.º 7-a/2016, de 30 de março, faz-se público que, após deliberações favoráveis dos órgãos executivo e deliberativo, datadas de 30 de maio de 2016 e 14 de junho de 2016, respetivamente, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da presente publicação, procedimentos concursais comuns visando a ocupação de 3 (três) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as categorias e áreas de atividade, em conformidade com o previsto no Mapa de Pessoal do Município de Lagoa — Açores e infra melhor explanadas.

1 — Identificação dos postos de trabalho, todos em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Referência A — 1 Posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Património Cultural) Educação e Cultura.

Referência B — 1 Postos de trabalho na carreira/categoria de na carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Estudos Europeus e Política Internacional) UO Gestão Urbana e de Infraestruturas.

Referência C — 1 Postos de trabalho na carreira/categoria de na carreira/categoria de Técnico Superior (licenciatura em Ciências e Técnicas de Arquitetura) UO Gestão Urbana e de Infraestruturas.

2 — Âmbito e prioridade de recrutamento atenta a natureza constante, duradoura e permanente das funções a desempenhar, o recrutamento dos trabalhadores necessários para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar será feito por tempo indeterminado.

O recrutamento será feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.